





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Câmara Municipal P. 12 | 02 | 300 | 12 | 03 | 300 | PROJETO DE LEI N. 004/2001.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N. 220/96, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3°, da Lei n. 220/96, de 30 de Setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

¹Art. 3° - É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil de pessoa contratante.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de recontratação para atender os interesses do Município, fica a mesma limitada a uma única recontratação desde que devidamente justificada em processo próprio."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 05 de Fevereiro de 2001.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICAT IVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei n. 004/2001, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N. 220/96, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", nos termos do dispositivo acima elencado (Lei de Contratação em Caráter Excepcional e Temporário).

Este Projeto vem de vez dar uma nova redação ao dispositivo acima citado, pois somente assim possibilitará ao Poder Público, estar efetuando a contratação de profissionais em caráter excepcional e temporário, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por períodos fixados em leis anteriores (Lei n. 220/96 e 373/99), admitindo-se que haja a recontratação do pessoal, por uma única vez, desde que a mesma contratação seja devidamente precedida de processo próprio onde as justificativas sejam plausíveis, evitando-se conflito com a legislação maior – Carta Política – art. 37.

Em outras palavras, trata-se de medida necessária para evitar que haja contratações sem observância da norma legal, conforme preceituado no inciso IX, do art. 37 da Carta Política, que prevê a excepcionalidade da contratação dentro dos prazos fixados pela Lei Municipal n. 373/99, de 09 de Janeiro de 1999, cuja extensão é de 12 meses, impreterivelmente.

Por certo este Projeto possibilitará que o gestor público possa estar ampliando, se necessário e justificadamente a lotação de pessoal no quadro, dependendo da demanda existente e da necessidade imperiosa da prestação de serviços, contemplando situações que forem ajustadas no inciso IX, do art. 37, e nas leis Municipais ns. 220/96 e 373/99.

São estas Senhor Presidente as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação do mobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente

Qscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR APARECIDÓ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara de Vereadores **TARUMÃ – SP.**

DITA CIDACCOL NO 201 TADUNAÃ CD CED 10020 000 CNDT (4 (14 140/0001 22







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

LEI N.º 440/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N.º 220/96, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3°, da Lei n.º 220/96, de 30 de Setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil de pessoa contratante.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de recontratação para atender os interesses do Município, fica a mesma limitada a urça única recontratação desde que devidamente justificada em processo próprio."

Art. 2° - Esta Lei entrara/em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revøgam-se/as disposições em contrário.

Paco Mynigipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Fevereiro de 2001.

Osear Gozzi

PREEETTO MUNICIFAL

Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2001.

Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E

ASSUNTOS JURÍDICOS